



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 08 DE AGOSTO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 226, de 08 de agosto de 2019, que “Dispõe sobre a regularização de edificações no Município de Sete Lagoas e dá outras providências”, modificada pela Lei Complementar nº 240, de 23 de novembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objetivo disciplinar a regularização das edificações clandestinas ou irregulares no Município de Sete Lagoas, em desconformidade com os parâmetros urbanísticos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS - Lei Complementar nº 209 de 22/12/2017, concluídas até o dia 31/12/2022.

(...)”

Art. 2º Altera o *caput*, os incisos IV e VI, a alínea “b” do inciso V, e acrescenta o § 4º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 226, de 08 de agosto de 2019, que “Dispõe sobre a regularização de edificações no Município de Sete Lagoas e dá outras providências”, modificada pela Lei Complementar nº 240, de 23 de novembro de 2020, com as seguintes redações:

“Art. 2º Será admitida a regularização de edificações concluídas até o dia 31/12/2022, que abriguem usos permitidos no zoneamento onde estas se encontram localizadas, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS - Lei Complementar nº 209 de 22/12/2017, podendo também ser regularizadas as edificações que:

(...)

IV – que não respeitem a taxa de permeabilidade definida na Lei Complementar nº 209/2017, devendo possuir no mínimo 5% (cinco por cento) de área permeável, do contrário a multa será acrescida de 10% (dez por cento);

V – (...)

(...)

b) para construções que ultrapassem 80% (oitenta por cento) da taxa de ocupação até os 100% (cem por cento) a multa estabelecida no art. 15, *caput*, desta Lei Complementar, será aplicada com acréscimo de 10% (dez por cento);

VI - foram concluídas sob a égide da Lei Complementar nº 08/1991 e anteriores à Lei Complementar nº 209/2017, a qual passou a vigorar a partir de 27/01/2018, devendo possuir no mínimo 5% (cinco por cento) de área permeável, do contrário a multa será aplicada com acréscimo de 10% (dez por cento).

(...)

§ 4º Não se considera irregular a edificação quando a diferença encontrada não exceder de um vigésimo da área total enunciada.”

Art. 3º Fica inserido o artigo 2º-A à Lei Complementar nº 226, de 08 de agosto de 2019, com a seguinte redação:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

“Art. 2º-A O valor a ser pago pela regularização da edificação corresponderá à soma dos cálculos referentes a cada tipo de irregularidade, de acordo com os critérios definidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em caso de edificação residencial horizontal, o valor a ser pago pela regularização da edificação não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel.”

Art. 4º Ficam inseridos os artigos 18-A e 18-B à Lei Complementar nº 226, de 08 de agosto de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 18-A Em nenhuma hipótese serão restituídos valores de multa por regularização de edificações em parcelamento ou pagos anteriormente à edição desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento vigente do débito, as parcelas vincendas deverão ser recalculadas, de acordo com a presente norma.

Art. 18-B Fica o Poder Executivo autorizado a viabilizar, sem ônus para os requerentes, o atendimento e a orientação técnica e jurídica, nos processos de que trata esta Lei Complementar, para os municípios que, comprovadamente, não puderem fazê-lo às suas expensas e que estejam regularmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.”

Art. 5º Fica substituído o Anexo Único da Lei Complementar nº 226/2019, passando a vigorar o Anexo Único presente nesta Lei Complementar.

Art. 6º Fica revogado o inciso V do art. 5º da Lei Complementar nº 226, de 08 de agosto de 2019.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

ANEXO ÚNICO

Valor da Multa = Valor Venal do metro quadrado da área de construção x
Percentual específico x metragem da área construída irregular

PERCENTUAL	ÁREA DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR
5%	1,00m ² a 100,00m ²
10%	101,00m ² a 150,00m ²
15%	151,00m ² a 200,00m ²
20%	251,00m ² a 300,00m ²
25%	301,00m ² a 500,00m ²
30%	acima de 501,00m ²

• Para obras embargadas, independente do tamanho da área irregular, o cálculo da multa deverá ser aferido através do produto entre o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor venal do metro quadrado da área de construção e da metragem da edificação que se encontrar irregular.

• O valor venal da construção, a servir de base de cálculo, deverá ser o constante em guia do IPTU atualizada, e caso não haja informação sobre o valor venal da construção, será considerado o valor venal do terreno onde se encontra a edificação a ser regularizada.

LEIS

LEI Nº 9.598, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA ENTIDADES CIVIS DESPORTIVAS, SEM FINS LUCRATIVOS, DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, NOS TERMOS QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Sete Lagoas os imóveis de propriedade das entidades civis desportivas sem fins lucrativos, cuja utilização seja vinculada às suas atividades essenciais, a título de incentivo ao esporte, desde que devidamente comprovado o investimento em esporte, nos termos desta Lei.

§ 1º A isenção poderá ser parcial quando o imóvel tiver parte de sua área destinada para outro uso, conforme apuração feita pela Fazenda Pública Municipal em Processo Tributário Administrativo (PTA) próprio, nos termos do artigo 91 do Código Tributário Municipal.

§ 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido nos termos do Código Tributário Municipal, em especial nos artigos 23 e seguintes.

Art. 2º A isenção do IPTU prevista no art. 1º desta Lei fica condicionada a entidade que atender a todos os requisitos abaixo:

I - não possua fins lucrativos;

II - não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

III - possuam no imóvel, instalações destinadas à prática de modalidades esportivas e recreativas;

IV - mantenham programas de incentivo a prática de esportes e atividades recreativas, com a disponibilização de vagas destinadas a estudantes das escolas públicas municipais, atestado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, bem como para crianças e adolescentes oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social, atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

V - firme termo de compromisso de cessão, a título gratuito, de suas dependências para a realização de eventos e atividades temporárias de interesse público por órgãos públicos municipais, sempre que for solicitado pelo Município.

Art. 3º A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I – o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II – seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

III – seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV – seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas;

V – caso ocorra a extinção da entidade esportiva;

VI – caso ocorra a venda da entidade esportiva para sociedade empresarial que possua fins lucrativos;

VII – no caso de descumprimento das condições estabelecidas no artigo anterior.

Parágrafo único. A inobservância e o descumprimento de qualquer formalidade e condições estabelecidas nesta Lei acarretará a cobrança do IPTU da unidade imobiliária, devido sobre sua integralidade, atualizado monetariamente, somados a juros e multas de mora.

Art. 4º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a análise e aprovação do órgão de fiscalização municipal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 26 da Lei Complementar nº 74/2002.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o presente ano fiscal, o requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado até o dia 31 de agosto de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 236/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 9.599, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos a estrutura organizacional e o plano de cargos, carreiras e vencimentos, da Câmara Municipal de Sete Lagoas, criados na forma desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - servidor público: a pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - cargo público: cargo criado por lei com denominação e atribuições próprias e valor de vencimento específico despendido pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III - cargo efetivo: cargo público cujo provimento destina-se exclusivamente à pessoa física previamente aprovada em concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV - cargo em comissão: cargo público cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, para o exercício de atribuições de natureza de direção, chefia ou assessoramento;

V - cargo em comissão de recrutamento amplo: cargo em comissão a ser provido por qualquer profissional que preencha os requisitos necessários ao exercício da função;

VI - cargo em comissão de recrutamento restrito ou limitado: cargo em comissão com provimento exclusivamente reservado a servidores públicos detentores de cargo efetivo;

VII - função gratificada: destinadas ao desempenho de funções de confiança exercidas por servidores detentores de cargo efetivo;

VIII - carreira: é o conjunto de cargos de um mesmo grupo ocupacional, estruturados em níveis e graus segundo os padrões de vencimentos e escalonados em função de tempo de efetivo exercício, escolaridade, responsabilidades e atribuições;

IX - grupo ocupacional: é o conjunto de cargos com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho;

X - quadro de pessoal: corresponde ao conjunto de servidores públicos ativos e inativos, compreendidos os ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, de recrutamento amplo e limitado;

XI - nível: posição no escalonamento vertical da estrutura de cargos de uma carreira;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

XII - grau: posição no escalonamento horizontal da estrutura de cargos de uma carreira;

XIII - promoção: movimentação vertical na carreira de servidor público efetivo, em que o posicionamento do nível é transferido para o imediatamente superior;

XIV - progressão: movimentação horizontal na carreira de servidor público efetivo, em que o posicionamento do grau, dentro de um mesmo nível, é transferido para o imediatamente superior;

XV - vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

XVI - remuneração: é o montante percebido pelo servidor público, constituído a partir do somatório do vencimento base do cargo e vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei, a que faz jus em decorrência de sua situação funcional;

XVII - enquadramento: processo de posicionamento do servidor em uma nova estrutura de cargos, carreiras e vencimentos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º São órgãos de atividades fim da Câmara Municipal:

I - o Plenário;

II - a Mesa Diretora;

III - as Comissões Temáticas;

IV - o Gabinete da Presidência;

V - os Gabinetes dos Vereadores.

§ 1º Ao Plenário, composto pelos vereadores, compete deliberar sobre matéria legislativa de competência constitucional do município, bem como exercer a função de fiscalização do Poder Público Municipal, dentre outras atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º Às Comissões Temáticas competem proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Poder Legislativo, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º Aos Gabinetes dos Vereadores competem prestar a assessoria política e administrativa aos parlamentares.

§ 4º A Mesa Diretora, constituída e organizada na forma definida pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, é órgão de direção ao qual compete a coordenação dos serviços administrativos e direção dos trabalhos legislativos do Poder Legislativo.

§ 5º Ao Gabinete da Presidência compete prestar assessoria administrativa às atividades da presidência.

Art. 4º No exercício de suas competências, o Gabinete da Presidência é auxiliado pelo seguinte órgão:

I - Gerência de Cerimonial;

Art. 5º No exercício de suas competências, a Mesa Diretora é auxiliada pelos seguintes órgãos:

I - Controladoria;

II - Procuradoria Geral;

III - Secretaria Geral da Mesa;

IV - Diretoria-Geral, que tem as seguintes unidades administrativas subordinadas:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

IV.1– Centro de Atendimento ao Cidadão;
IV.1.1– Escola do Legislativo;
IV.1.2– Gerência de Serviços ao Cidadão;
IV.1.3– Gerência do Procon – Câmara Municipal;

IV.2– Diretoria de Administração e Finanças;
IV.2.1– Gerência de Administração;
IV.2.2– Gerência de Finanças;

IV.3– Diretoria de Comunicação Institucional;
IV.3.1– Gerência de Comunicação em Mídia;
IV.3.2– Gerência de Rádio;
IV.3.3– Gerência de Televisão;

IV.4– Diretoria de Pessoal;
IV.4.1– Gerência de Gestão de Pessoas;
IV.4.2– Gerência de Recursos Humanos;

IV.5– Diretoria de Infraestrutura e Planejamento;
IV.5.1– Gerência de Licitações, Contratos e Compras;
IV.5.2– Gerência de Material e Patrimônio;
IV.5.3– Gerência de Segurança Institucional;

IV.6– Diretoria de Tecnologia da Informação – T.I.;
IV.6.1– Gerência de Infraestrutura de T.I.;
IV.6.2– Gerência de Suporte de T.I.

IV.7– Secretaria Geral;
IV.7.1– Gerência de Documentação e Informação;
IV.7.2– Gerência de Consultoria Legislativa;
IV.7.3– Gerência de Processo Legislativo.

V – Consultoria Geral.

Art. 6º No exercício de suas competências, os Gabinetes dos Vereadores serão auxiliados pela equipe descrita no Item 7 do Anexo II - Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Sete Lagoas, que deverá ser composta por no mínimo, 04 (quatro) servidores, contendo obrigatoriamente um Assessor Parlamentar Chefe e um Assessor Jurídico Parlamentar.

Art. 7º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Sete Lagoas segue o disposto no Anexo I - Organograma Geral da Câmara Municipal de Sete Lagoas, estando as atribuições de suas unidades administrativas especificadas no Anexo II - Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º O Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Sete Lagoas, contendo carga horária, quantitativo, vencimento básico inicial, requisitos mínimos para provimento e grupos ocupacionais dos cargos efetivos e comissionados, de recrutamento amplo e restrito, estão fixados nos Anexos III, IV e V, respectivamente.

§ 1º Os cargos públicos transformados por esta lei e sua equivalência estão especificados no Anexo VI.

§ 2º É vedado o provimento de cargos extintos por esta lei, constantes dos Anexos VII a IX, a partir da sua publicação.

§ 3º Os servidores efetivos ocupantes de cargos extintos por esta lei, que não comportem enquadramento, permanecerão com seus respectivos cargos e atribuições até a vacância, regidos em conformidade com as disposições transitórias.

Art. 9º As atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sete Lagoas estão definidas conforme descrito no Anexo X.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

Seção I

Dos cargos de provimento em comissão

Art. 10 Os cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo e restrito, de natureza de direção, chefia e assessoramento, são de livre escolha, nomeação e exoneração e devem ser ocupados por profissionais que detenham reconhecida capacidade para o exercício da função e cumpram os requisitos exigidos para o seu provimento.

§ 1º Os quantitativos, níveis básicos de vencimentos e requisitos mínimos para provimento de cargos especificados no *caput* estão fixados nos Anexos IV e V, respectivamente: Anexo IV – Quadro de Servidores Comissionados; Anexo V – Quadro de Composição do Vencimento do Cargo de Assessor Parlamentar.

§ 2º O provimento dos cargos dos Gabinetes dos Vereadores atenderá à indicação feita pelo vereador titular de cada gabinete.

Art. 11 O servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, poderá optar:

I - pela remuneração deste cargo, ou;

II - pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo em comissão, a título de gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Qualquer que seja a opção remuneratória prevista neste artigo, as vantagens pecuniárias a que o servidor fizer jus serão calculadas sobre o vencimento base de seu cargo efetivo, de acordo com o nível da carreira ocupado.

§ 2º A gratificação de que trata o inciso II não se incorporará ao vencimento do servidor.

Seção II

Dos cargos de provimento efetivo

Art. 12 Os cargos de provimento efetivo, seus respectivos grupos ocupacionais, posicionamentos iniciais na carreira, cargas horárias, quantitativos e requisitos mínimos para provimento, constam fixados no Anexo III – Quadro de Servidores Efetivos.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional dos Cargos Administrativos (CAA);

II - Grupo Ocupacional dos Cargos Legislativos (CAL);

III - Grupo Ocupacional dos Cargos de Tecnologia (CAT);

IV - Grupo Ocupacional dos Cargos de Comunicação (CAC);

V - Grupo Ocupacional dos Cargos de Controladoria (CCT);

VI - Grupo Ocupacional dos Cargos Jurídicos (CAJ);

Art. 13 Os cargos de provimento efetivo serão ocupados:

I - pelas hipóteses de provimento estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas;

II - pelo enquadramento dos atuais servidores, face à reestruturação organizacional de que dispõe esta Lei, conforme as normas estabelecidas no Capítulo IV.

§ 1º Para o provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos estabelecidos para cada cargo, constantes dos Anexos III e X, sob pena de nulidade do ato correspondente.

§ 2º Os servidores titulares de cargos efetivos serão lotados na Câmara Municipal e terão exercício nas unidades administrativas respeitando a distribuição de vagas indicadas no Anexo X.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO

Art. 14 Os servidores titulares de cargos efetivos transformados por esta lei serão enquadrados nas carreiras correspondentes aos cargos especificados no Anexo VI -Quadro de Equivalência de Cargos de Provedimento Efetivo.

§ 1º O enquadramento considerará os seguintes fatores:

I - a natureza e o grau de complexidade e responsabilidade das atribuições do cargo até então ocupado pelo servidor e a devida correspondência com o novo cargo;

II - a formação e a escolaridade exigidas para o exercício do novo cargo;

III - a habilitação legal exigida para o exercício de profissão regulamentada, quando aplicável;

IV - o posicionamento no nível e grau correspondente na carreira do novo cargo.

§ 2º Não comportam enquadramento os cargos cujas atribuições não guardem identidade ou semelhança com as atribuições do novo cargo.

Art. 15 No processo de enquadramento, serão considerados os seguintes fatores para a definição do posicionamento do servidor na nova carreira:

I - a formação e escolaridade do titular do cargo efetivo;

II - o nível de vencimento percebido pelo titular no cargo efetivo;

III - o tempo de serviço do titular no cargo efetivo.

§ 1º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo ocupado em desvio de função ou em substituição, ou em cargo no qual tenha sido apostilado.

§ 2º O tempo de serviço em outro cargo público não será computado para fins de posicionamento.

Art. 16 O enquadramento não poderá resultar em redução de vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 17 Os servidores ocupantes de cargo que não comporte enquadramento, permanecerão nos respectivos cargos cumprindo as funções a ele inerentes até a vacância, oportunidade em que o cargo vago será extinto.

Parágrafo único. A partir da publicação desta lei, não se admitirá o provimento do cargo a que se refere o *caput*, nem mesmo em caráter provisório, para substituição de férias ou afastamento dos servidores dele ocupantes.

Art. 18 A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 03 (três) membros sendo, pelo menos um deles servidor estável.

§ 1º Caberá à Comissão de Enquadramento, mediante análise dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas na administração, elaborar propostas de enquadramento devidamente fundamentada e encaminhá-las ao Presidente da Mesa Diretora que poderá revisá-las.

§ 2º Os atos de enquadramento serão formalizados pela Mesa Diretora da Câmara por meio de publicação de portaria contendo listas nominais, até 10 (dez) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 19 O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta lei poderá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, protocolar junto à Comissão de Enquadramento pedido de revisão de seu enquadramento, devidamente fundamentado.

§ 1º A Comissão de Enquadramento terá 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da petição para analisar o pedido e apresentar a decisão fundamentada.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

§ 2º Caso a Comissão não altere o enquadramento, essa deverá encaminhar a sua decisão fundamentada, conjuntamente com o pedido do servidor, para a Mesa Diretora, que deverá decidir no prazo 10 (dez) dias.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do pedido pela Mesa Diretora, esta deverá motivar com fundamentos a negativa.

§ 4º Na hipótese de deferimento do pedido de revisão do servidor pela Comissão de Enquadramento, ou pela Mesa Diretora, a ementa da decisão deverá ser publicada em até 10 (dez) dias, a contar do término do prazo decisório e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das primeiras listas nominais de enquadramento de que trata o § 2º do art. 18.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 20 A carga horária de todos os cargos, de provimento efetivo ou em comissão, é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta lei ou suas modificações, observados os seguintes critérios:

I - a jornada mínima permitida será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - o intervalo para descanso e refeição será fixado pela chefia imediata, respeitados os limites mínimos de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas, para a jornada superior a 06 (seis) horas diárias, assegurado um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos e máximo de 30 (trinta) minutos, para a jornada inferior a 06 (seis) horas diárias, vedado o fracionamento do intervalo;

III - o intervalo para descanso e refeição não será computado na jornada de trabalho do servidor e não será utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas;

IV - o tempo das viagens a serviço será computado como jornada regular, sendo que, no caso de viagens cujo tempo superar um dia e for assegurado ao servidor hospedagem no destino, não se computará como jornada o período de descanso assegurado ao servidor em suas hospedagens.

Art. 21 As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta) por cento sobre hora normal, atendidos os seguintes critérios:

I - somente em hipóteses excepcionais e mediante imperiosa necessidade do serviço e justificativa da chefia imediata será admitido o trabalho em horas extras;

II - será adotado, preferencialmente, o regime de compensação de jornada mediante sistema de banco de horas, segundo critérios fixados por portaria da Mesa Diretora;

III - na compensação da jornada poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

IV - o tempo de jornada extraordinária não poderá exceder ao limite de 02 (duas) horas diárias e quando ocorrer excedente, não poderão, as horas excedentes a 02 (duas) horas extras diárias ser compensadas.

Parágrafo único. Não farão jus a horas extras os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de direção e chefia, submetidos a regime de tempo integral e dedicação integral ou exclusiva.

Art. 22 A administração adotará, preferencialmente, o controle de frequência eletrônico digital ou mecânico, aplicável a todos os servidores, observado o seguinte:

I - em caso de impossibilidade temporária ou em virtude do trabalho se desenvolver fora das dependências da Câmara Municipal, poderá ser adotado sistema de ponto manual, justificadas as razões da excepcionalidade pela administração;

II - não se sujeitam a controle de jornada pelo sistema de registro de ponto os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, de direção e chefia, que trabalhem em regime de dedicação integral, assim como os que trabalhem em regime de dedicação exclusiva e os que exerçam atividades da advocacia pública.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

CAPÍTULO VI DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 23 O concurso público para provimento em cargo efetivo será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, e se destinará a apurar a capacitação para o exercício do respectivo cargo, observando-se o seguinte:

I - poderá se desenvolver em uma ou mais etapas de caráter eliminatório e classificatório;

II - poderá incluir programa de treinamento como etapa integrante do processo seletivo;

III - terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período;

IV - não criará para o candidato direito a nomeação; todavia, durante sua vigência, a administração se obrigará a respeitar, na nomeação para provimento dos cargos vagos, a ordem de classificação do concurso;

V - não se admitirá abertura de novo concurso durante a vigência de concurso já realizado;

VI - assegurará reserva de percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal vigente, e a inscrição de pessoas cuja deficiência seja compatível com as atribuições do cargo a ser ocupado;

VII - assegurará reserva de percentual mínimo de vagas para pessoas pretas e pardas, nos termos da legislação federal vigente;

VIII - poderá condicionar a participação do candidato ao pagamento de valor fixado no edital para seu custeio e deverá definir hipóteses de isenção, em seu regulamento, que assegurem a participação dos candidatos aptos em condição de pobreza;

IX - será convocado por edital, amplamente divulgado por publicação nos órgãos de imprensa oficial do Município, jornal de grande circulação local e divulgação de campanha no Rádio e TV Câmara.

Parágrafo único. Do edital deverão constar, dentre outros elementos destinados a transparência do certame: o nome, as atribuições do cargo e os requisitos de sua investidura; os critérios e requisitos para inscrição, seleção, convocação e admissão do candidato, inclusive procedimentos para eventual questionamento quanto a irregularidades e seu respectivo julgamento.

CAPÍTULO VII DO PROVIMENTO, DA INVESTIDURA E DA ESTABILIDADE

Art. 24 O provimento e a investidura dos servidores, assim como a aquisição de estabilidade no cargo, se darão em conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 25 O desenvolvimento na carreira se dará por meio de progressão e promoção, nos termos definidos nas tabelas do anexo XI.

Art. 26 Para fazer jus à progressão em grau, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ter sido aprovado no estágio probatório;

II - ter aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento) em pelo menos 03 (três) avaliações de desempenho anuais;

III - estar em efetivo exercício no cargo ou ocupando cargo de provimento em comissão.

Art. 27 Para fazer jus à promoção em nível, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos, alternativamente:

I - ter a escolaridade exigida para o nível da carreira ao qual se requer a promoção;

II - ter decorrido o tempo de conclusão do último grau de cada nível da carreira.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

Art. 28 Para requerer o direito à promoção, o servidor deverá apresentar título de escolaridade de cursos de instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação e cujas áreas de formação estejam relacionadas aos serviços da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

§ 1º A Diretoria de Pessoal será responsável pela análise do cumprimento dos requisitos para progressão e promoção, elaborando justificativa no caso de indeferimento do pedido sustentada por parecer jurídico que a corrobore.

§ 2º Quando da investidura no cargo, o servidor será posicionado no nível da carreira correspondente ao grau de escolaridade comprovado.

§ 3º O requerimento de promoção só poderá ser apresentado após o final do estágio probatório, beneficiando-se o servidor desse direito a partir da aprovação do pedido com a respectiva publicação no diário oficial da concessão da promoção.

Art. 29 A promoção será concedida a requerimento do servidor, mediante a formalização de seu pedido, conforme regulamento específico da Diretoria de Pessoal.

Art. 30 Os efeitos financeiros decorrentes da progressão e da promoção serão devidos ao servidor no mês subsequente à publicação em diário oficial, retroagindo os efeitos à data de comprovação de todos os requisitos exigidos para a concessão.

Parágrafo único. Caberá à Câmara Municipal incluir na proposta orçamentária do Município os recursos indispensáveis à implantação da progressão e da promoção.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Avaliação Probatória e da Avaliação de Desempenho Individual – (ADI)

Art. 31 A avaliação de desempenho dos servidores compõe instrumento de política de pessoal da Câmara Municipal de Sete Lagoas e tem por objetivo:

- I - avaliar o desempenho dos servidores no cargo ocupado;
- II - identificar demandas e necessidades de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores;
- III - subsidiar o planejamento estratégico das atividades da Câmara Municipal;
- IV - servir de informação para uma permanente avaliação das condições de trabalho dos servidores, com vistas à sua melhoria;
- V - incentivar o permanente desenvolvimento de competências pelos servidores;
- VI - subsidiar a elaboração de planos anuais de desenvolvimento e capacitação dos servidores.

Art. 32 Aplica-se ao servidor estável o Programa de Avaliação Probatória previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas, com vistas a verificar a eficiência, aptidão e capacidade demonstrada pelo servidor para o exercício do cargo, nos termos do disposto nesta lei.

§ 1º Denomina-se Avaliação Probatória aquela destinada a auferir o desempenho de servidores em estágio probatório, consoante o disposto nos Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas.

§ 2º Denomina-se Avaliação de Desempenho Individual – ADI aquela destinada a auferir o desempenho de servidores estáveis, consoante o disposto nesta Lei.

Art. 33 A Avaliação de Desempenho Individual será realizada anualmente, podendo haver etapas internas de avaliação, conforme disposto em regulamento, ocorrendo a apuração do resultado com a nota final obtida pelos servidores, no mês de dezembro de cada exercício.

§ 1º Somente poderá ser submetido à Avaliação de Desempenho Individual o servidor que cumprir, dentro de cada exercício, o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de trabalho efetivo no cargo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

§ 2º O servidor que não cumprir, dentro do exercício, o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de trabalho efetivo ficará automaticamente reprovado na Avaliação de Desempenho Individual, hipótese em que deverá aguardar o próximo exercício para iniciar nova contagem de tempo.

Art. 34 O planejamento e a coordenação da Avaliação de Desempenho Individual estão a cargo da Diretoria de Pessoal.

§ 1º Os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho, bem como a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Recursos serão estabelecidos conforme regulamento específico da Diretoria de Pessoal, responsável também pela elaboração do manual e dos instrumentos de avaliação.

§ 2º Os servidores responsáveis pela realização da Avaliação de Desempenho Individual serão responsabilizados administrativamente caso não cumpram o regulamento do § 1º ou deixem de cumprir o prazo para a realização da avaliação sem motivação.

Art. 35 O disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas, referente à Avaliação de Desempenho, passa a ser aplicável também à Avaliação de Desenvolvimento Individual, a partir desta lei, salvo se por ela regulamentado.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, criada nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos, tem o prazo de 15 (quinze) dias para notificar por escrito o servidor avaliado sobre sua nota obtida, a contar da data de sua avaliação.

Seção II

Do desenvolvimento de competências

Art. 36 O desenvolvimento de competências dos servidores compõe a política de pessoal da Câmara Municipal de Sete Lagoas, tendo por princípio:

I - o incentivo ao desenvolvimento continuado de capacitação;

II - o aproveitamento de cursos da Escola do Legislativo bem como a participação em seminários, palestras e treinamentos por ela oferecidos ou por entidade parceira;

III - o estímulo à realização da capacitação à distância;

IV - a implantação do Plano Anual de Qualificação Profissional, contendo ofertas de capacitação disponibilizadas aos servidores, compatíveis com as necessidades e interesses identificados nos instrumentos de avaliação de desempenho.

Art. 37 A elaboração do Plano Anual de Qualificação Profissional deverá ocorrer com colaboração da Escola do Legislativo, nos termos do regulamento.

Art. 38 O Plano Anual de Qualificação Profissional destina-se prioritariamente aos servidores detentores de cargo efetivo, devendo oportunizar a oferta de cursos para todas as áreas e atividades da Câmara Municipal.

Art. 39 A qualificação profissional visa ao aprimoramento continuado das competências dos servidores e o desenvolvimento de habilidades, devendo contar do planejamento orçamentário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X DA REMUNERAÇÃO

Art. 40 Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas corresponderão aos valores indicados no Anexo III - Quadro de Servidores Efetivos, Anexo IV – Quadro de Servidores Comissionados, Anexo V – Quadro de Composição do Vencimento do Cargo de Assessor Parlamentar e nas tabelas salariais constantes do Anexo XI desta lei. Parágrafo único. A remuneração é irredutível, ressalvado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

Art. 41 O vencimento base do cargo de Assessor Parlamentar dos Gabinetes dos Vereadores será composta pela soma do número de atribuições conferidas ao servidor indicado pelo vereador, observando-se o seguinte:

I - a cada atribuição será fixado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ou de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com a complexidade da função e o nível de escolaridade, sendo que cada Assessor Parlamentar deverá receber no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à título de vencimento;

II - o limite máximo da remuneração do cargo de Assessor Parlamentar é o valor do vencimento do Assessor Parlamentar Chefe;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

III - o somatório das remunerações dos cargos em cada gabinete, excluídos os cargos de Assessor Parlamentar Chefe e Assessor Jurídico Parlamentar, não poderá ultrapassar o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV - não será objeto de compensação ou ressarcimento eventual diferença salarial em decorrência do não atingimento do limite máximo da verba destinada a contratação;

V - será facultado ao vereador alterar o leque de atribuições do Assessor Parlamentar, todavia deverá ser respeitado o interstício mínimo de um mês de permanência do servidor no conjunto de atribuições.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos I e II serão reajustados ou revisados pelo mesmo índices e na mesma data em que ocorrer a revisão ou reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 42 Ao vencimento dos servidores efetivos da Câmara Municipal serão assegurados todos os adicionais, gratificações, prêmios e vantagens outorgados pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas, tais como:

I - adicional trienal por tempo de efetivo exercício (triênio), concedido ao servidor efetivo após 03 (três) anos de efetivo exercício, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento;

II - adicional trintenar por tempo de efetivo exercício (trintenário), concedido ao servidor efetivo que completar 30 (trinta) anos de serviço, desde que conte com o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos no serviço público municipal de Sete Lagoas, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a remuneração;

III - adicional pelo exercício de atividade insalubre, penosa ou perigosa, segundo os critérios estabelecidos em leis federais e normas regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho – SST;

IV - adicional pelo serviço noturno, concedido como acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor-hora do serviço noturno;

V - gratificação pelo exercício paga aos servidores efetivos em desempenho das funções gratificadas previstas no Anexo XII desta lei e corresponderá ao valor indicado neste;

VI - gratificação pelo exercício como membro efetivo de comissões permanentes ou especiais, destinada a remunerar os servidores membros de comissões regularmente instituídas pela Câmara Municipal correspondente ao valor indicado no Anexo XIII; VII. a gratificação por encargo de curso ou concurso prevista no anexo XIV desta Lei;

VII - gratificação natalina;

VIII - gratificação pela prestação de serviços extraordinários, por produtividade, pela participação em órgão de deliberação coletiva, relativas à natureza do cargo e por incentivo à escolaridade;

IX - prêmio de reconhecimento para os servidores inativos e pensionistas;

X - Todas as demais vantagens, prêmios, incentivos e benefícios criados em remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º Os servidores contemplados com as vantagens previstas nos incisos V e VI se submetem a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados pela autoridade responsável sempre que houver interesse da administração, sendo vedada a percepção de horas extraordinárias.

§ 2º As funções gratificadas, de que trata o inciso V, só poderão ser ocupadas por servidores efetivos que tenham obtido nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas três avaliações de desempenho anteriores à sua nomeação.

§ 3º Serão exonerados da função gratificada, a que se refere o inciso V, os servidores que durante o exercício da função não atingirem nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho.

§ 4º Caberá à Câmara Municipal incluir na proposta orçamentária do município os recursos indispensáveis ao pagamento de vantagens pecuniárias.

Art. 43 Todo servidor fará jus ao abono aniversário, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, sem consideração de vantagens e adicionais integrantes desta remuneração.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

Art. 44 Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição da República e em legislação específica.

CAPÍTULO XI DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 45 A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor da Câmara Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituídos no âmbito da Escola do Legislativo;

II - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I, ministrar aulas, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância, desde que previamente autorizados por ato da Mesa Diretora.

§ 2º Fica vedado o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso nos casos de treinamentos em razão do serviço ou quando o evento realizado requerer a disseminação dos conteúdos relativos às competências do curso ministrado, exercendo o servidor o papel de multiplicador, com a responsabilidade de transmitir os conhecimentos adquiridos aos demais servidores daquela unidade organizacional.

Art. 46 O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devido por horas trabalhadas, observadas a natureza e a complexidade da atividade, conforme valores estabelecidos no Anexo XIV desta Lei.

Art. 47 Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do art. 45, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser a exercer.

Art. 48 O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será apurado pela Câmara Municipal no mês de realização da atividade e informado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ao sistema de processamento da folha de pagamento.

Art. 49 Fica vedado ao servidor exercer acima de 120 (cento e vinte) horas anuais de atividades relativas à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, sendo vedado o pagamento da gratificação acima deste limite anual.

§ 1º A Diretoria de Pessoal, por meio da Gerência de Recursos Humanos, implantará sistema de controle de horas de trabalho, por servidor, com vistas ao pagamento da gratificação.

§ 2º Fica vedada a realização de atividades para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, até que seja implantado o sistema de controle de horas de trabalho, a que se refere o § 1º.

Art. 50 Caberá à Gerência de Recursos Humanos, sob anuência do Presidente da Câmara Municipal:

I - elaborar ato autorizando a realização de curso sobre o qual incidirá o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

II - efetuar o cálculo das horas devidas ao pagamento da gratificação, por servidor;

III - providenciar a guarda da documentação nos seus assentamentos funcionais e, quando se tratar de servidor cedido ou requisitado, encaminhar cópia ao respectivo órgão ou entidade de origem.

Art. 51 Caberá à Escola do Legislativo, sob anuência da Mesa Diretora:

I - definir a oferta de cursos;

II - coordenar a logística de preparação e realização das atividades de curso e concurso público, compreendendo o planejamento, a coordenação, supervisão, execução e divulgação dos resultados.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

Art. 52 É vedada a realização das atividades previstas nos incisos I e do II do art. 45, se houver prejuízo às atribuições do cargo de que o servidor for titular e, na hipótese de ocorrer durante o expediente da jornada de trabalho do servidor, este deverá promover a devida compensação de horas para o cumprimento integral da carga-horária do cargo efetivo ou comissionado de que é ocupante.

Art. 53 Os servidores afastados das atribuições de seu cargo, inclusive em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídos, não poderão exercer atividades ensejadoras do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 54 A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente poderá remunerar atividades que não constem do rol de atribuições permanentes do cargo efetivo ou comissionado ocupado pelo servidor, tendo em vista o caráter eventual das atribuições que ensejam a gratificação.

Art. 55 Quando a realização das atividades previstas nos incisos I e II do art. 45 ocorrer durante o horário de trabalho, deverá haver prévia autorização do dirigente máximo do órgão ao qual o servidor desempenha as suas atividades, ou da autoridade que receber essa delegação expressa.

CAPÍTULO XII DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 56 Será concedido auxílio alimentação aos servidores em exercício na Câmara Municipal, cuja jornada de trabalho seja de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação integral ou exclusiva.

Parágrafo único. O auxílio alimentação de que trata o *caput*:

I - será calculado por dia efetivamente trabalhado e desde que cumpridos todos os requisitos para a concessão do benefício;

II - será pago, mensalmente, em pecúnia;

III - tem caráter indenizatório;

IV - não se incorpora à remuneração, nem aos proventos de aposentadoria;

V - não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem.

Art. 57 É vedado o pagamento de auxílio alimentação aos servidores que não estiverem em efetivo exercício na Câmara Municipal, seja por qualquer tipo de afastamento legal, de curto, médio ou longo prazo, faltas justificadas e licenças de qualquer natureza.

Art. 58 É vedado o pagamento do auxílio alimentação cumulativamente a qualquer outra vantagem de caráter de custeio de alimentação, de qualquer natureza.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de auxílio alimentação aos servidores no período referente a viagens ou deslocamentos a serviço com direito ao pagamento de diárias.

Art. 59 Fica estabelecido o valor nominal do auxílio alimentação em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º O valor nominal do auxílio alimentação é fixado considerando-se o preço médio da refeição no mercado e disponibilidade orçamentária.

§ 2º A revisão do auxílio alimentação será realizada anualmente, mediante autorização da Mesa Diretora, tendo por base estudos sobre variação acumulada de índices oficiais, valores adotados em outros órgãos públicos municipais, preços de refeição no mercado e disponibilidade orçamentária.

Art. 60 Farão jus ao auxílio alimentação os servidores de outros órgãos e entidades que estiverem formalmente cedidos à Câmara Municipal, desde que em efetivo exercício nesse órgão, exceto nos casos em que o ônus da cessão permanecer com o órgão de origem do servidor cedido.

Art. 61 Não farão jus ao auxílio alimentação os servidores da Câmara Municipal cedidos a qualquer outro órgão, de qualquer dos Poderes dos entes federados, salvo nos casos em que o ônus da cessão recair sobre a Câmara Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo instituído por normas anteriores até então vigentes e que não comportem ou não sejam objeto de enquadramento serão extintos a partir de sua vacância, a eles se aplicando as disposições da presente lei, que não forem incompatíveis com a situação do cargo.

§ 1º Serão aplicadas as disposições das leis anteriores de criação e regulamentação do cargo, quando a aplicação da presente lei representar redução salarial ou não regulamentar, de forma completa, as atribuições e funções do cargo.

§ 2º Após a publicação desta lei, é vedado o provimento dos cargos extintos, ainda que seja em substituição aos servidores, devendo, nos casos de afastamento provisório do servidor efetivo lotado nos cargos ser designado para substituição servidores lotados em cargos ou funções equivalentes ou compatíveis.

Art. 63 Os cargos em comissão de recrutamento restrito, considerando que deverão ser preenchidos por servidores efetivos estáveis, poderão ser providos em recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, até o cumprimento do estágio probatório pelos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 64 É facultado ao servidor efetivo cujo cargo seja objeto de enquadramento optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida nesta lei, tendo seu vencimento base aumentado na proporção da jornada acrescida, ou permanecer na jornada estabelecida ao seu respectivo cargo, desde que o faça no momento do enquadramento e sua opção será irrevogável.

Art. 65 As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 66 São partes integrantes da presente lei os Anexos I a XIV que a acompanham.

Art. 67 Na hipótese de pagamento de remuneração em desacordo com o determinado nesta lei e no Estatuto dos Servidores do Município de Sete Lagoas, serão responsabilizados civil e criminalmente aqueles que comprovadamente contribuíram para a irregularidade, ensejando inclusive a reparação dos danos ao erário, na forma da legislação vigente.

Art. 68 A remuneração do servidor apostilado será recomposta nos termos da estrutura de vencimento de seu cargo efetivo, seus respectivos adicionais e as demais vantagens pecuniárias a que teria direito.

Parágrafo único. O Servidor público, detentor de título declaratório que lhe assegure direito à continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão, tem direito aos vencimentos, às gratificações e a todas as demais vantagens inerentes ao cargo em relação ao qual tenha ocorrido o apostilamento, ainda que decorrentes de transformação ou reclassificação posteriores.

Art. 69 A Câmara Municipal de Sete Lagoas terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de vigência desta lei, para operacionalizar as alterações previstas.

Art. 70 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - as leis que alteram a Lei 110/1990: nº 4463/1991, nº 4764/1993, nº 5001/1995, nº 5124/1996, nº 5945/1999, nº 6342/2000, nº 6918/2004, nº 7069/2005, nº 7083/2005, nº 7104/2005, nº 7206/2006, nº 7706/2009, nº 8397/2014;

II - as leis nº 2.398/1979, nº 104/1988, nº 4.221/1990, nº 110/1990, nº 4.799/1994, nº 5.173/1996, nº 5.249/1997, nº 5.269/1997, nº 5.270/1997, nº 5.438/1997, nº 5.512/1998, nº 5.558/1998, nº 5.594/1998, nº 5.765/1999, nº 161/2001, nº 6.630/2002, nº 6.907/2004, nº 6.930/2004, nº 7.433/2007, nº 7.494/2007, nº 7.597/2008, nº 7.617/2008, nº 7.709/2009, nº 7.985/2011, nº 8.095/2011, nº 8.116/2012, nº 8.289/2013, nº 8.326/2014, nº 8.346/2014, nº 8.468/2015, nº 8.490/2015, nº 8.769/2018, nº 8.778/2018, nº 9.495/2023 e nº 9.496/2023;

III - as Leis nº 285/1952, 1.393/1969, 1.393-A/1969, 1.832/1974.

Parágrafo único. Estenderão sua vigência, exclusivamente para regulamentação dos cargos que não forem automaticamente extintos, na forma do disposto no art. 58 desta lei, as normas aplicáveis aos respectivos cargos, até sua vacância.

Art. 71 O regime jurídico dos servidores públicos da Câmara Municipal é o estabelecido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Sete Lagoas, aplicando-se suas disposições naquilo que for conflitante com as disposições criadas nesta Lei.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

Art. 72 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 236/2023, de autoria da Mesa Diretora)

NOTA DE ESCLARECIMENTO.

Os anexos da Lei nº 9.599, de 18 de agosto de 2023, originária do Projeto de Lei nº 236/2023, de autoria da Mesa Diretora, poderão ser acessados no seguinte link https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={81C54B1C-83ED-3ABA-A656-BE5DECA8EDD4}.pdf, e ainda, estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Legislação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/setelagoas>, e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Sete Lagoas: <https://sapl.setelagoas.mg.leg.br/materia/pesquisar-materia>.

EXTRATOS

EXTRA 63/2023 – 1º Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 04/2022. Entre: Município de Sete Lagoas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Educacional Martins Andrade LTDA, Mantedora da Faculdade Sete Lagoas - FACSETE. **OBJETO:** Altera a Cláusula Segunda do Termo de Autorização de Uso nº 04/2022 que passa a estabelecer o prazo de vigência do instrumento em 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, sendo prorrogada automaticamente por igual período, desde que atendidos todos os requisitos e encargos previstos neste instrumento. **Data de assinatura:** 18/08/2023.

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 15.472, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A PORTARIA Nº 14.921, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL À EDUCACIONAL MARTINS ANDRADE LTDA, MANTENEDORA DA FACULDADE SETE LAGOAS – FACSETE”.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 102, inciso IX e 103, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando a Emenda à Lei Orgânica nº 46/2023, que altera o parágrafo 3º, do artigo 29 da LOM;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o “caput” do artigo 4º da Portaria nº 14.921, de 22 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre a autorização de uso de imóvel à Educacional Martins Andrade Ltda., mantenedora da Faculdade Sete Lagoas – FACSETE”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Nos termos do artigo 29, § 3º, da Lei Orgânica do Município, a presente Autorização de Uso terá vigência de 01 (um) ano, sendo prorrogada automaticamente por igual período, desde que atendidos todos os requisitos e encargos previstos nesta Portaria e no Termo de Autorização de Uso, firmado entre as partes.

(...)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de junho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

PORTARIA/SMEEC Nº 381, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE REMOÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SETE LAGOAS, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 30 DE MARÇO DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Sete Lagoas-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, IV e V, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para concessão de remoção dos servidores efetivos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas, de acordo com a Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 e suas alterações.

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal.

§ 1º A remoção será feita para cargos de vencimentos e funções iguais, atendida a habilitação profissional.

§ 2º A remoção é processada por modalidades:

I - de ofício, no interesse da Administração Pública;

II - a pedido do servidor, a critério da Administração Pública.

Art. 3º A remoção será concedida de acordo com a possibilidade encontrada, mediante a definição do quadro de turmas, alunos e o número de funcionários necessários ao funcionamento da Unidade Escolar.

§ 1º Terá prioridade à remoção, o servidor efetivo ou estabilizado apontado pelo gestor da Unidade Escolar como excedente, após definição do número de funcionários necessários para o funcionamento da Unidade Escolar, conforme legislação vigente.

§ 2º O servidor cuja movimentação de remoção tenha sido efetuada por motivo de excedência terá garantido, no decorrer do ano em curso, o seu retorno à Unidade Escolar, em caso de vacância.

§ 3º A remoção será efetivada após provimento do servidor excedente para outra Unidade Escolar, onde haja cargo vago.

Art. 4º A remoção será concedida de acordo com a disponibilidade de vaga e horário da Unidade Escolar, obedecendo aos critérios:

I - existência de vaga na Unidade Escolar;

II - maior tempo de efetivo exercício nas atribuições específicas do cargo, na Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas;

III - maior idade.

Parágrafo único. Para efeito de classificação dos servidores, não será computado no tempo o período de afastamento em licença sem vencimento.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

Art. 5º Será vedada, por um período de 02 (dois) anos, a remoção do servidor encaminhado de ofício por processo disciplinar, a contar da data de sua transferência.

Art. 6º O pedido de remoção é feito em formulário próprio, preenchido e assinado pelo servidor e ratificado pelo diretor (a) ou coordenador (a) da Unidade Escolar para ciência deste, no qual o servidor deverá indicar:

I - nome de até 03 (três) Unidades Escolares pretendidas, em ordem de preferência;

II - turno de atuação.

§ 1º O servidor que possuir 02 (dois) cargos efetivos na Rede Municipal de Ensino deverá preencher o requerimento de acordo com cada cargo.

§ 2º O professor do ensino fundamental anos finais com cargo fracionado poderá solicitar a remoção do cargo para uma única Unidade Escolar.

§ 3º O servidor que desistir da remoção, após a solicitação, sem justificativa, somente poderá fazer um novo pedido decorrido o interstício de 02 (dois) anos, a contar da data de desistência do pedido de remoção.

Art. 7º O pedido de remoção deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura no prazo estabelecido no Anexo II.

Art. 8º Para efeito da remoção a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura divulgará lista única de classificação em que processar-se-ão as duas etapas para o ano subsequente.

I - 1ª etapa: correspondente ao início do 1º semestre letivo;

II - 2ª etapa: correspondente ao início do 2º semestre letivo.

Art. 9º Excepcionalmente será concedida a remoção do servidor inscrito fora do período determinado quando:

I - do funcionamento de novas Unidades Escolares;

II - de ofício, no interesse da Administração Pública.

Art. 10 A Unidade Escolar deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura, no período de 14/09/2023 à 22/09/2023, a apuração dos cargos vagos existentes, com a disponibilidade de turno e etapa de ensino.

Art. 11 A permuta será processada a pedido dos interessados na forma de remoção, considerando as mesmas etapas estabelecidas nos incisos I e II do artigo 8º desta Portaria.

Art. 12 Os servidores interessados em permutar deverão, obrigatoriamente, comunicar o gestor da sua Unidade Escolar para ciência deste.

§ 1º Os interessados em permutar deverão comparecer conjuntamente à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura/Gerência de Pessoal para preenchimento do requerimento de solicitação, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias para análise e deferimento.

§ 2º Os servidores deverão permanecer em exercício na Unidade Escolar de origem, aguardando a deliberação do requerimento.

§ 3º A permuta será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas e não será permitida a desistência após o deferimento.

Art. 13 Compete ao diretor (a) ou coordenador (a) escolar dar conhecimento, por escrito, do disposto nesta Portaria a todos os servidores efetivos, inclusive os afastados temporariamente.

Art. 14 Após deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do resultado das remoções concedidas, o servidor terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura/Gerência de Pessoal para formalização do resultado.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

Parágrafo único. Após decorrido o período determinado neste artigo, o servidor perderá o direito à remoção e somente poderá solicitar novamente, depois de decorrido o interstício de 02 (dois) anos.

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria.

Art. 16 Revogam-se as disposições da Portaria/SMEEC nº 346, de 27 de outubro de 2022.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023.

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PERMUTA DE LOTAÇÃO FUNCIONAL

À Senhora Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Eu _____ Matrícula _____ em exercício na Unidade Escolar _____ e _____ Matrícula _____ em exercício na Unidade Escolar _____ servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de provimento efetivo de _____, vêm requerer autorização para permutar por haver, para ambos (as) inteira conveniência, sem qualquer prejuízo de natureza pública.

Termos em que espera deferimento.

Sete Lagoas/MG, ___ de _____ de _____.

Servidor (a)

Servidor (a)

PARECER DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Deferido

Indeferido

Secretária Municipal de Educação Esportes e Cultura

Data: ___/___/____

GERÊNCIA DE PESSOAL

A permuta foi concedida, ficando o (a) servidor (a) _____ lotado na Unidade Escolar _____ e _____ lotado na Unidade Escolar _____ encaminhados a partir de ___/___/____.

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação Esportes e Cultura

ANEXO II

CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE REMOÇÃO/2023 PARA VIGÊNCIA EM 2024.

DATA	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL
01/09/2023 a 12/09/2023	Deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura A/C: Gerência de Pessoal o Requerimento de solicitação de Remoção.	O Servidor
14/09/2023 a 22/09/2023	Deverá ser protocolada a relação dos cargos vagos existentes com a disponibilidade de turno e etapa de ensino.	Diretor (a) Escolar ou Coordenador (a) Escolar
Até 29/09/2023	Análise do pedido de Remoção.	Gerência de Pessoal referendado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esportes e Cultura
Até 31/10/2023	Divulgação do resultado das Remoções concedidas correspondente a 1ª Etapa.	Gerência de Pessoal referendado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esportes e Cultura
Até 02/08/2024	Divulgação do resultado das Remoções concedidas correspondente a 2ª Etapa.	Gerência de Pessoal referendado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023.

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

DIVERSOS

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CITAÇÃO.

A Presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar nº 01, no exercício das suas funções atribuídas por meio da Portaria nº 15.598, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas em 16 de agosto de 2023 e tendo em vista o disposto no artigo 194, § 2º, da Lei Complementar nº 192/2016, **CITA**, pelo presente edital, o Sr. Cleiton Romão Lourenço das Chagas, matrícula nº 22.570, que se encontra em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer à Corregedoria Geral do Município, localizada na Rua Fernando Pinto, nº 147, Centro, nesta cidade, a fim de apresentar defesa prévia no Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2021, a que responde.

AMANDA NUNES TORRES

Presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar nº 01 - Matrícula nº 27097
Corregedoria Geral do Município

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023– O Núcleo de Licitações e Compras torna público aos interessados que realizou julgamento da fase de Proposta Comercial da **Concorrência Pública nº 011/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Professor Nemésio Teixeira dos Anjos, localizada na Rua Abeylard,



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

nº 325, Bairro Centro, no Município de Sete Lagoas/MG, nos termos solicitados pela Municipal de Educação, Esportes e Cultura. A CPL declarou como vencedora do presente certame a empresa **ABREU & FRANÇA LTDA.**, com proposta comercial no valor global de **R\$5.751.744,67 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, dentro do valor estimado pela Administração Pública para esta contratação. A licitante: **ABREU & FRANÇA** não se fez representar na sessão pública. Em que pese o julgamento da proposta comercial e ante a ausência da licitante, encontra-se aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso administrativo, ou, encaminhamento do termo de renúncia. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023 - PL Nº 156/2023 – PE Nº 079/2023.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS / MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de Registro de Preços nº 059/2023**, derivado do **Processo Licitatório nº 156/2023**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 079/2023**, celebra junto a empresa **UFFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** OBJETO: visando a eventual aquisição de móveis para escritório e cadeiras, nos termos solicitados pela Procuradoria Geral do Município. Atuam como partícipes neste processo a Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Controladoria Geral do Município, Núcleo de Licitações e Compras, Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, Secretaria Adjunta de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 78.469,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais). ASSINATURA: 03 de agosto de 2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Procuradoria Geral do Município, Sr. Helisson Paiva Rocha; Controladoria Geral do Município, Sr. Duilliam Nascimento Santos; Núcleo de Licitações e Compras, Sr. Itamar Cota Pimentel; Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, Sr. Rafael Olavo de Carvalho; Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. Luciene Carvalho Chaves; Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, Sr. Antônio Garcia Maciel; Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, Sr. Wagner Augusto de Oliveira; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. Edmundo Diniz Alves e o Representante Legal da contratada; Sr. Josias Augusto da Silva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL – PE Nº 119/2023.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que no dia 30/08/2023, às 08h00min, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 148/2023 – Pregão Eletrônico nº 119/2023 – Registro de Preços nº 085/2023, que tem como objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO COM FORNECIMENTO DO PRODUTO (ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, ADITIVOS E AFINS)**, através do portal de licitações eletrônicas Licitar Digital. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Rua Professor Teixeira da Costa, nº 87 – Centro de Sete Lagoas/MG – CEP: 35.700-028, ou no site oficial do município: www.setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações Licitar Digital: <https://licitar.digital>. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <http://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL – PE Nº 117/2023.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que no dia 31/08/2023, às 08h00min, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 145/2023 – Pregão Eletrônico nº 117/2023, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE KIT DE ESTESIÔMETROS PARA TESTE DE SENSIBILIDADE – MONOFILAMENTOS DE SEMMES-WEINSTEIN**, através do portal de licitações eletrônicas Licitar Digital. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Rua Professor Teixeira da Costa, nº 87 – Centro de Sete Lagoas/MG – CEP: 35.700-028, ou no site oficial do município: www.setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações Licitador Digital: <https://licitar.digital>. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <http://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2019 – PP Nº 042/2019.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 068/2019 – Pregão Presencial nº 042/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE KITS REAGENTES PARA LABORATÓRIO, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO (GLICOHEMOGLOBINA), torna público aos interessados o 4º TERMO ADITIVO, que tem como objeto o realinhamento de preço, que se dará na porcentagem de 3%, conforme negociado com a empresa, que apresentou documentos e notas fiscais comprobatórias do aumento, levando o setor jurídico a opinar favoravelmente à solicitação. A unidade/teste passará de R\$ 4,73 para R\$ 4,87 e a prorrogação em 12 (doze) meses, 03/07/2023 a 03/07/2024, o CONTRATO Nº 032/2019, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SPEEDLABOR DIAGNÓSTICOS LTDA. / CNPJ: 06.073.953/0001-66. O valor global do presente Contrato é de R\$ 70.128,00 (setenta mil, cento e vinte e oito reais). Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11º ADITIVO CONTRATO Nº 004/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 021/2022 – Inexigibilidade nº 002/2022, que tem como objeto a contratação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Sete Lagoas, a serem prestados de forma complementar, promovendo a expansão e qualificação da assistência, em regime hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter eletivo e de urgência/emergência de média e alta complexidade, visando ainda garantir a integralidade da atenção à saúde aos usuários do SUS, torna público aos interessados o 11º TERMO ADITIVO, que tem como objeto a readequação do plano de trabalho para utilização de recursos advindos de Emenda Parlamentar, à título de incremento temporário para custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, Portaria GM/MS nº 1.415, de 13 de junho de 2022 - Aquisição de materiais e medicamentos para pacientes SUS do Hospital Nossa Senhora das Graças, no CONTRATO Nº 004/2022 firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS / CNPJ: 24.993.560/0001-52. A cerca da portaria acima citada, alterar-se-á apenas o plano de trabalho a ser utilizado com o valor remanecente, que já encontra-se na conta da CONTRATADA, no valor de R\$ 735.266,40 (setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2022 – PE Nº 114/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 137/2023 – Pregão Eletrônico nº 114/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE EXOFAGOGASTRODODENOSCOPIA COM TESTE DE URÉASE, torna público aos interessados o 2º TERMO ADITIVO, que tem como objeto PRORROGAR, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência entre 04/08/2023 a 04/08/2024, o CONTRATO Nº 063/2022, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e MG ESPECIALIDADES MEDICAS E EXAMES MEDICOS LTDA. / CNPJ: 33.802.896/0001-81. As demais cláusulas do instrumento original de Contrato permanecem inalteradas e ratificadas. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

3º ADITIVO CONTRATO Nº 015/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 053/2023 – Dispensa de Licitação nº 004/2023, que tem como objeto CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, torna público aos interessados o 3º TERMO ADITIVO, que tem como objeto a readequação do valor das consultas em razão de nova planilha de preços das consultas, necessário para manutenção do atendimento dos serviços de Saúde à população, conforme programação pactuada e integrada através do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Sete Lagoas. O valor global estimado do contrato para R\$ 3.225.252,03 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e três centavos), CONTRATO Nº 015/2023, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS, CNPJ: 01.202.226/0001-38. O presente Contrato tem vigência entre 01/06/2023 a 31/12/2023. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

LISTA DOS APROVADOS NO VESTIBULAR - SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA SETE LAGOAS EDUCA (EDUCASETE).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SMASDH), através da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa “Sete Lagoas Educa”, designada pela Portaria nº 15.536, de 11 de julho de 2023, vem a público divulgar a lista de aprovados no Vestibular do Instituto Educacional AlfaUnipac.

Informamos que o período para a entrega da documentação obrigatória será do dia 21 a 23 de agosto de 2023, das 09h às 12h e 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 618, Centro - Sete Lagoas/MG.

É de extrema importância que os candidatos estejam cientes dos documentos necessários. Todas as informações detalhadas podem ser encontradas no Edital de Divulgação, especialmente no item 4. Vale ressaltar que a não apresentação dos documentos dentro do período estipulado implicará na desclassificação do candidato.

A lista com o Resultado Definitivo dos classificados para receber a bolsa de estudos está prevista para ser divulgada no dia 30 de agosto. Após essa divulgação, os candidatos terão 24 horas para assinar o termo de adesão ao programa, conforme item 6.6 do Edital publicado.

NOME	CURSO	NOTA	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NARA CRISTINA MEIRELES DA SILVA AVELAR	SERVIÇO SOCIAL	8,8000	Aprovado	1
POLLYANNA RODRIGUES BISPO ALMEIDA	SERVIÇO SOCIAL	8,6500	Aprovado	2
GISLENE FERREIRA FERNANDES	SERVIÇO SOCIAL	8,5200	Aprovado	3
ALEXSANDER BRUNO CANUTO BRANDÃO	ADMINISTRAÇÃO	8,5000	Aprovado	4
PEDRO HENRIQUE FRANCO CANABRAVA	SERVIÇO SOCIAL	8,4400	Aprovado	5
WILLIAM DE OLIVEIRA ALVES	ADMINISTRAÇÃO	8,3200	Aprovado	6
THIAGO LUIZ GOMES DE SIQUEIRA	ADMINISTRAÇÃO	8,3000	Aprovado	7
TARCIA CRISTINA CAMILO BARBOSA FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO	8,2800	Aprovado	8
ADRIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	8,2200	Aprovado	9
MAURA APARECIDA FERREIRA OLIVEIRA	SERVIÇO SOCIAL	8,2200	Aprovado	10



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

LEIA PEREIRA	SERVIÇO SOCIAL	8,2000	Aprovado	11
EDILENE DE FATIMA SILVA	PEDAGOGIA	8,2000	Aprovado	12
ROSÂNGELA MARIA DE JESUS	PEDAGOGIA	8,2000	Aprovado	13
GLAUBER HERON PINTO FERREIRA	PEDAGOGIA	8,0600	Aprovado	14
KELLY CHRISTINA PEREIRA BARBOSA	PEDAGOGIA	8,0500	Aprovado	15
GERALDO PEDRO DOS SANTOS FILHO	ADMINISTRAÇÃO	8,0500	Aprovado	16
MÁGNA ANDRADE FAGUNDES	PEDAGOGIA	8,0500	Aprovado	17
NATALIA TEIXEIRA DE ALMEIDA BARBOSA	PEDAGOGIA	8,0500	Aprovado	18
LORENA SOARES ALVES	ADMINISTRAÇÃO	8,0400	Aprovado	19
FÉLIX DE JESUS	SERVIÇO SOCIAL	8,0400	Aprovado	20
CARLA GRACIELLE DE JESUS MOURA	PEDAGOGIA	8,0300	Aprovado	21
LETÍCIA THALUANA DA SILVA	PEDAGOGIA	8,0300	Aprovado	22
CRISTINA CORREA DE ABREU ALVES	ADMINISTRAÇÃO	8,0300	Aprovado	23
ANA PAULA ALVES TORRES	PEDAGOGIA	8,0200	Aprovado	24
ALINE DE FÁTIMA LOURENÇO MACHADO	PEDAGOGIA	8,0100	Aprovado	25
CLAUDIANE DE CARVALHO MIRANDA	SERVIÇO SOCIAL	8,0100	Aprovado	26
LUCIENE TEIXEIRA SOARES	PEDAGOGIA	8,0100	Aprovado	27
RENATA MOURA SANTOS	PEDAGOGIA	8,0100	Aprovado	28
ADELIA CRISTINA RODRIGUES	PEDAGOGIA	8,0000	Aprovado	29
LEILA CRISTINA VALENTIM ABREU	SERVIÇO SOCIAL	8,0000	Aprovado	30
FRANCISLENE JOSE DE FATIMA VIEIRA MARTINS	PEDAGOGIA	8,0000	Aprovado	31
GABRIEL DA SILVA BARROS	ADMINISTRAÇÃO	7,9800	Aprovado	32
JOSIANE CRISTIANE DE ARAÚJO DIAS	ADMINISTRAÇÃO	7,9800	Aprovado	33
AMMES JOSÉ PINHEIRO GUIMARÃES	ADMINISTRAÇÃO	7,9800	Aprovado	34
CARLOS EDUARDO MARTINS MENDES	ADMINISTRAÇÃO	7,9600	Aprovado	35
STEFANY MONICA DOS SANTOS VITORINO	PEDAGOGIA	7,9600	Aprovado	36
CRISTIANE APARECIDA FERNANDES PEREIRA	PEDAGOGIA	7,9500	Aprovado	37
TAMIRES JÚLIA TOLEDO DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	7,9500	Aprovado	38
CARINE MACHADO DE OLIVEIRA	SERVIÇO SOCIAL	7,9400	Aprovado	39
VANESSA MEIRELES FONSECA	ADMINISTRAÇÃO	7,9400	Aprovado	40
JOSIANE APARECIDA DA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	7,9000	Aprovado	41
ALINE FERNANDA PEREIRA AGUIAR	PEDAGOGIA	7,8900	Aprovado	42
CLAUDIVANIA LOPES	ADMINISTRAÇÃO	7,8800	Aprovado	43
JUCIANA LOPES DE SOUSA	PEDAGOGIA	7,8800	Aprovado	44
FRANKLIN ARAUJO MENDES	ADMINISTRAÇÃO	7,8800	Aprovado	45



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

ANA LUIZA DE SOUZA MACENA	ADMINISTRAÇÃO	7,8700	Aprovado	46
ANDREA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	7,8700	Aprovado	47
CAMILA LEAL MARIZ	SERVIÇO SOCIAL	7,8600	Aprovado	48
ISTERLENE APARECIDA PEREIRA	SERVIÇO SOCIAL	7,8600	Aprovado	49
VICTOR ABREU LEAL	ADMINISTRAÇÃO	7,8600	Aprovado	50
GRAZIELLE MARTINS SIMÕES	PEDAGOGIA	7,8500	Aprovado	51
GUILHERME RODRIGUES DE FREITAS	ADMINISTRAÇÃO	7,8500	Aprovado	52
PEDRO HENRIQUE SILVA RODRIGUES	PEDAGOGIA	7,8500	Aprovado	53
RAQUEL SILVA DINIZ	ADMINISTRAÇÃO	7,8400	Aprovado	54
YASMIN JUNIA DA SILVA COSTA	SERVIÇO SOCIAL	7,8200	Aprovado	55
CLAUDIA NAIARA DA FONSECA	SERVIÇO SOCIAL	7,8200	Aprovado	56
ANA PAULA MARTINS TEMPERANI MOURA	PEDAGOGIA	7,8100	Aprovado	57
ADRIELLY CRISTIANE DA SILVA	PEDAGOGIA	7,8000	Aprovado	58
MARCELLE LEANDRA GONÇALVES DIAS	PEDAGOGIA	7,8000	Aprovado	59
ROSEMARY BATISTA DE BRITO CHAVES	SERVIÇO SOCIAL	7,8000	Aprovado	60
LINA RAFAELLA D LUZ SOUZA	PEDAGOGIA	7,8000	Aprovado	61
CELIA PATRÍCIA DA COSTA DINIZ	SERVIÇO SOCIAL	7,7900	Aprovado	62
PATRICIA HENRIQUES DE ÁVILA	SERVIÇO SOCIAL	7,7700	Aprovado	63
ÁGATA MIRIÁ NIZ DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	7,7500	Aprovado	64
CAMILA BOSSI DE OLIVEIRA BENEVENUTO	PEDAGOGIA	7,7400	Aprovado	65
LUIZA APARECIDA OSTEMBERG DUARTE	ADMINISTRAÇÃO	7,7000	Aprovado	66
CRISTIANE FERREIRA DOS REIS CLEMENTINO	SERVIÇO SOCIAL	7,6800	Aprovado	67
ERICA FERNANDA DE ASSOS DOS SANTOS	PEDAGOGIA	7,6800	Aprovado	68
KELLY APARECIDA DA SILVA ROCHA RESEND	PEDAGOGIA	7,6600	Aprovado	69
AZELIA MAGDA QUIRINO DOS SANTOS RODRIGUES	SERVIÇO SOCIAL	7,6600	Aprovado	70
CAIO HENRIQUE GONÇALVES MIRANDA	ADMINISTRAÇÃO	7,6500	Aprovado	71
LETICIA ESTEFANY TAVARES ROCHA	ADMINISTRAÇÃO	7,6000	Aprovado	72
DALILA ARAÚJO DAS GRAÇAS	PEDAGOGIA	7,5700	Aprovado	73
IDALAMAR DE MOURA SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	7,5700	Aprovado	74
JOÃO PEDRO MACHADO GOMES	ADMINISTRAÇÃO	7,5600	Aprovado	75
CLAUDIO JUNIO DA CRUZ SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	7,5500	Aprovado	76
BIANCA LORRANY DE MIRANDA PONTELO	ADMINISTRAÇÃO	7,5400	Aprovado	77
JESSICA LARA MEENZES DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	7,5400	Aprovado	78
DANIELE FERREIRA SILVA SANTOS	PEDAGOGIA	7,5200	Aprovado	79
ALINI STEFANI DE OLIVEIRA	SERVIÇO SOCIAL	7,5200	Aprovado	80
MAIARA CAROLINE VITOR RAMOS	ADMINISTRAÇÃO	7,5000	Aprovado	81
CARLA LOPES DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	7,4200	Aprovado	82
CAMILA GONÇALVES MARTINS GOULART	PEDAGOGIA	7,3500	Aprovado	83
TAYLA BRUNA GOMES ROMANO	PEDAGOGIA	7,2500	Aprovado	84
WELDER ABREU	SERVIÇO SOCIAL	7,2500	Aprovado	85
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	PEDAGOGIA	7,2200	Aprovado	86
MARCUS VINÍCIUS NERI MARQUES	ADMINISTRAÇÃO	7,2000	Aprovado	87
MARIANA ALVES GOMES	ADMINISTRAÇÃO	7,2000	Aprovado	88
ELIANA DAS MERCÊS SILVA	ADMINISTRAÇÃO	7,2000	Aprovado	89



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

RENATO ELIAS FERREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	7,2000	Aprovado	90
ÉRIKA ALVES SILVA	PEDAGOGIA	7,0500	Aprovado	91
DENIS ALVES VIANA	ADMINISTRAÇÃO	7,0400	Aprovado	92
BRUNA STEPHANIE SANTOS AVELAR	ADMINISTRAÇÃO	7,0200	Aprovado	93
DARDANIA CAROLINE CARDOSO PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	7,0200	Aprovado	94
ELIDIANE MEIRA DE ARAÚJO	PEDAGOGIA	7,0100	Aprovado	95
JUSSARA FERNANDA LESSA	ADMINISTRAÇÃO	7,0000	Aprovado	96
DOUGLAS SAMUEL DA COSTA PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	7,0000	Aprovado	97
MARCELLE DUARTE FERNANDES	SERVIÇO SOCIAL	7,0000	Aprovado	98
BRUNA PALOMA NORONHA CARVALHO SECCO	ADMINISTRAÇÃO	6,8900	Aprovado	99
ELICE BARROSO LUCIANO	PEDAGOGIA	6,8700	Aprovado	100
DIELLEN APARECIDA PEREIRA ARAÚJO	ADMINISTRAÇÃO	6,8700	Aprovado	101
JOAQUIM ALVES GOMES	ADMINISTRAÇÃO	6,8500	Aprovado	102
MARAISA FILGUEIRAS SALGADO ARAUJO	ADMINISTRAÇÃO	6,8000	Aprovado	103
MARIA LETÍCIA RIBEIRO DA SILVA	PEDAGOGIA	6,8000	Aprovado	104
PATRICIA LOPES DE ASSIS	SERVIÇO SOCIAL	6,8000	Aprovado	105
RUTH PIRES MACIEL	SERVIÇO SOCIAL	6,8000	Aprovado	106
VITÓRIA GOMES DOS SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	6,8000	Aprovado	107
JOSÉ MARIA DE JESUS NETO	ADMINISTRAÇÃO	6,8000	Aprovado	108
LÉIA MARIA COSTA	SERVIÇO SOCIAL	6,7000	Aprovado	109
VIVIANE DE LIMA TEIXEIRA GOMES	SERVIÇO SOCIAL	6,6800	Aprovado	110
JONATHAN HENRIQUE DO CARMO PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	6,5800	Aprovado	111
CAROLINE DUARTE MATOSO VIANA	SERVIÇO SOCIAL	6,5200	Aprovado	112
POLIANA MARIA DA SILVA PINTO	ADMINISTRAÇÃO	6,5200	Aprovado	113
KAUAN ALVES DE ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO	6,5000	Aprovado	114
ELAINE CORDEIRO DOS REIS	ADMINISTRAÇÃO	6,5000	Aprovado	115
IRANIDI AMORIM DA SILVA SANTOS	PEDAGOGIA	6,5000	Aprovado	116
MARCIA PEREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	6,5000	Aprovado	117
ANA MARIA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	6,2500	Aprovado	118
GISLENE DE FÁTIMA DA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	6,2500	Aprovado	119
JÉSSICA CRISTINA ROQUE DA SILVA	PEDAGOGIA	6,2000	Aprovado	120
JOSIANE CARLA PONTELO SILVA	PEDAGOGIA	6,2000	Aprovado	121
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	6,2000	Aprovado	122
MARIA LUISA PEREIRA	PEDAGOGIA	6,2000	Aprovado	123
TAMIRES APARECIDA PEREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	6,2000	Aprovado	124
TATIANE KELLY OLÍMPIO SOARES	PEDAGOGIA	6,2000	Aprovado	125
VIVIANE ROCHA ALVES	ADMINISTRAÇÃO	6,2000	Aprovado	126
LUISA CRISTINA PEREIRA SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	6,0200	Aprovado	127
IVANA PEREIRA FERNANDES	PEDAGOGIA	6,0100	Aprovado	128
DARDANIA APARECIDA TEODORO MARQUES	PEDAGOGIA	6,0100	Aprovado	129
JOÃO VICTOR DUARTE	ADMINISTRAÇÃO	6,0000	Aprovado	130
JOSY APARECIDA FERNANDES	PEDAGOGIA	6,0000	Aprovado	131
JULIANA FREITAS BATISTA GONÇALVES	SERVIÇO SOCIAL	6,0000	Aprovado	132
KHEMILLY VICTORIA MOREIRA RAMOS	ADMINISTRAÇÃO	6,0000	Aprovado	133
LÍDIA PEREIRA LOPES	SERVIÇO SOCIAL	6,0000	Aprovado	134



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

DANIELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA PRATES	SERVIÇO SOCIAL	6,0000	Aprovado	135
DARLIANE APARECIDA LOPES ABREU	PEDAGOGIA	6,0000	Aprovado	136
NATÁLIA CONCEIÇÃO ALMEIDA NASCIMENTO	SERVIÇO SOCIAL	6,0000	Aprovado	137
PRISCILA PEREIRA DE SOUSA	SERVIÇO SOCIAL	6,0000	Aprovado	138
SABRINA PAULO DE SOUZA TEIXEIRA	PEDAGOGIA	6,0000	Aprovado	139
DARDANIA CRISTINA RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO	5,8700	Aprovado	140
ALISSANDRA FERREIRA RUZAFÁ	SERVIÇO SOCIAL	5,8000	Aprovado	141
JAQUELINE FERREIRA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	5,8000	Aprovado	142
JESSICA DANIELE DOS SANTOS REZENDE	PEDAGOGIA	5,8000	Aprovado	143
MARIA APARECIDA MARTINS DA COSTA PEREIRA	SERVIÇO SOCIAL	5,8000	Aprovado	144
JÚLIA DE JESUS MORAIS AUGUSTO BIANO	PEDAGOGIA	5,8000	Aprovado	145
NAYARA CRISTINA LESSA	PEDAGOGIA	5,8000	Aprovado	146
VALDENI PEREIRA FALCÃO	PEDAGOGIA	5,7000	Aprovado	147
VIVIANE MARIA DA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	5,7000	Aprovado	148
RAFAELA DIAS GOMES	PEDAGOGIA	5,7000	Aprovado	149
JANAÍNA MOREIRA COELHO SILVA	SERVIÇO SOCIAL	5,6000	Aprovado	150
JULIANA DENIVALDO PEREIRA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	5,6000	Aprovado	151
THAÍS CALIXTO TOLENTINO	ADMINISTRAÇÃO	5,6000	Aprovado	152
JOICE CRISTINA PEREIRA DA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	5,5500	Aprovado	153
LETÍCYA PEREIRA DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	5,4000	Aprovado	154
RAYNE ALVES DOS SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	5,4000	Aprovado	155
VANESSA OLIVEIRA DA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	5,4000	Aprovado	156
CARLOS HENRIQUE MATIAS DA COSTA	SERVIÇO SOCIAL	5,2400	Aprovado	157
POLIANA SOUZA OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	5,2300	Aprovado	158
EUNICE SILVA	PEDAGOGIA	5,2300	Aprovado	159
ISMAEL SANTIAGO FERNANDES SILVA	PEDAGOGIA	5,2000	Aprovado	160
JORDÂNIA DE CÁSSIA RODRIGUES DA CRUZ CARVALHO	PEDAGOGIA	5,2	Aprovado	161
LÍDIA ANASTÁCIA RODRIGUES DE ALMEIDA	PEDAGOGIA	5,2	Aprovado	162
SALIM JHONATHAN ANTONINES PEREIRA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	5,2	Aprovado	163
ISABELLY DA SILVA ROCHA	PEDAGOGIA	5,0200	Aprovado	164
TULIO RYAN DE PAULA MOURA	ADMINISTRAÇÃO	5,0200	Aprovado	165
JAINI SANTANA SIQUEIRA	ADMINISTRAÇÃO	5,0000	Aprovado	166
JAQUELINE RODRIGUES MARQUES RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO	4,9000	Aprovado	167
LORENA VIANA BORGES	SERVIÇO SOCIAL	4,9000	Aprovado	168
ANDREZA LUZIA MACIEL	ADMINISTRAÇÃO	4,8600	Aprovado	169
ANDRÉA PEREIRA AVELAR	SERVIÇO SOCIAL	4,8500	Aprovado	170
DANIARA DOS SANTOS POLICARPO	PEDAGOGIA	4,8400	Aprovado	171
NAIARA HELENA SILVA PAULA	PEDAGOGIA	4,8000	Aprovado	172
VERONICA THAIS ELIAS MARQUES	PEDAGOGIA	4,8000	Aprovado	173
SILVANA ALVES DINIZ	PEDAGOGIA	4,7000	Aprovado	174
WALDECIR DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	4,7000	Aprovado	175
POLIANA FERREIRA GOMES	PEDAGOGIA	4,5600	Aprovado	176



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

JEANE CARLA MACHADO	ADMINISTRAÇÃO	4,5200	Aprovado	177
GRACIELE DA SILVA ROCHA SOARES	PEDAGOGIA	4,5200	Aprovado	178
ALINE DA CRUZ BARBOSA DUARTE FREITAS	PEDAGOGIA	4,5000	Aprovado	179
JESSICA CLARISSE DOS REIS LOBATO	SERVIÇO SOCIAL	4,5000	Aprovado	180
ANA JÚLIA SOARES DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	4,4500	Aprovado	181
ANA FLÁVIA MAINARTE OLIVEIRA	SERVIÇO SOCIAL	4,4000	Aprovado	182
TATIANE GLEICE DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	4,4000	Aprovado	183
JOÃO PEDRO MARQUES FARIAS	ADMINISTRAÇÃO	4,3000	Aprovado	184
MONICA DE LIMA FONSECA FERREIRA	SERVIÇO SOCIAL	4,2000	Aprovado	185
JULIETE DE OLIVEIRA MARQUES	PEDAGOGIA	4,2000	Aprovado	186
TAIS CONCEICAO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	4,1000	Aprovado	187
GERALDA LUCIANA PEREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	4,0500	Aprovado	188
UALISSON FERNANDES PEREIRA	SERVIÇO SOCIAL	4,0100	Aprovado	189
CLÁUDIA TAMIRES DE JESUS CASSIMIRO SILVA	ADMINISTRAÇÃO	4,0000	Aprovado	190
JADRIANA APARECIDA DA SILVA	PEDAGOGIA	4,0000	Aprovado	191
LUANA PATRÍCIA PINTO	PEDAGOGIA	4,0000	Aprovado	192
MONICA HELENA FIGUEIREDO DOS SANTOS PEREIRA	PEDAGOGIA	4,00	Aprovado	193
NATALY EDUARDA SOUZA MARQUES DA SILVA	PEDAGOGIA	4,0000	Aprovado	194
NICOLE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	4,0000	Aprovado	195
NÚBIA DE PAULA OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	4,0000	Aprovado	196
PAULA SOARES DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	4,0000	Aprovado	197
AMANDA CABRAL FERREIRA	SERVIÇO SOCIAL	4,0000	Aprovado	198
MARCILENE DAS GRACAS TEIXEIRA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	4,0000	Aprovado	199
VANESSA APARECIDA QUEIROZ OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	3,8200	Aprovado	200
ANTONIELA DOS SANTOS MARTINS	PEDAGOGIA	3,8100	Aprovado	201
KARLA CRISTINA PEREIRA MARQUES RODRIGUES	PEDAGOGIA	3,8000	Aprovado	202
KARLA CRISTINA DINIZ	PEDAGOGIA	3,8000	Aprovado	203
NILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA	SERVIÇO SOCIAL	3,8000	Aprovado	204
PAMELA SUELEN DA ROCHA SOARES	PEDAGOGIA	3,7000	Aprovado	205
JANAÍNA APARECIDA DA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	3,5000	Aprovado	206
FLÁVIA GONÇALVES DIAS	SERVIÇO SOCIAL	3,2500	Aprovado	207
ISAIAS DA SILVA MARQUES	ADMINISTRAÇÃO	3,2000	Aprovado	208
MARIA LUIZA SILVA DE JESUS	ADMINISTRAÇÃO	3,2000	Aprovado	209
MARIA APARECIDA CÂNDIDA DE SOUZA ALVE	PEDAGOGIA	3,2000	Aprovado	210
TAUANY APARECIDA DE JESUS MARQUES	ADMINISTRAÇÃO	3,2000	Aprovado	211
KÁTIA CILENE MOREIRA	SERVIÇO SOCIAL	3,1000	Aprovado	212
MIRLEIA MAIA	SERVIÇO SOCIAL	3,1000	Aprovado	213
LIDIA DUTRA CLEMENCE	SERVIÇO SOCIAL	3,0500	Aprovado	214
GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	3,0200	Aprovado	215
IVANILDA VIEIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	3,0000	Aprovado	216
SELIA GOMES DE OLIVEIRA SILVA	SERVIÇO SOCIAL	3,0000	Aprovado	217
ZENEIDE GOMES FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO	3,0000	Aprovado	218



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023.

WAGNER CARDOSO SILVA
Presidente da Comissão Especial de Seleção

CONVOCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital nº 05/2022 - Processo Seletivo Simplificado, **CONVOCA** a Profissional abaixo relacionada, para comparecer à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Rua Quintino Bocaiuva, nº 618 – Centro, Sete Lagoas-MG, no dia 21 ou 22/08/2023, no horário de 08:00 às 11:00**, para assumir seu respectivo cargo, conforme previsto no Edital nº 05/2022, contrato por prazo determinado.

O Candidato que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, não atender à convocação, será considerado desistente, conforme item 11.3 do Edital nº 05/2022.

RELAÇÃO DE CONVOCADO

NÍVEL MÉDIO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
44º	ADRIANA CANTILHO BATISTA

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023

LUCIENE CARVALHO CHAVES
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 087/2023.

ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO.

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução nº 918/2022 do CONTRAN, em seu artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de ACOLHIMENTO das razões de Defesa apresentadas, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
QPF3731	11/08/2023	22/11/2022	DA-34/2023	3833844	AG
PUF8616	11/08/2023	06/01/2023	DA-79/2023	3844230	AG
GQM2696	11/08/2023	07/01/2023	DA-95/2023	3844093	AG
QCG9H72	10/08/2023	11/01/2023	DA-306/2023	3835055	AG
GWD9602	11/08/2023	11/01/2023	DA-120/2023	2291	E3
QQE3B44	11/08/2023	23/01/2023	DA-122/2023	4929	E3
OPA8241	11/08/2023	25/01/2023	DA-263/2023	3845195	AG

Sete Lagoas/MG, 14 de agosto de 2023.

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA
Autoridade Municipal de Trânsito



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 088/2023.

NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO.

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução nº 918/2022 do CONTRAN, em seu artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do NÃO ACOLHIMENTO das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
RMS1B22	10/08/2023	01/01/2023	DA-562/2023	230	E3
RTM4C18	10/08/2023	01/01/2023	DA-289/2023	138	E3
QNS6621	11/08/2023	02/01/2023	DA-126/2023	406	E3
HMF2153	10/08/2023	04/01/2023	DA-118/2023	647	E3
HMF2153	10/08/2023	04/01/2023	DA-119/2023	625	E3
HEJ1257	10/08/2023	04/01/2023	DA-69/2023	3844194	AG
PVU8117	10/08/2023	04/01/2023	DA-214/2023	3844199	AG
QUM8E36	29/03/2023	05/01/2023	DA-465/2023	815	E3
QUM8E36	29/03/2023	05/01/2023	DA-464/2023	751	E3
QOM3026	10/08/2023	05/01/2023	DA-437/2023	781	E3
PYB3114	10/08/2023	05/01/2023	DA-155/2023	3844218	AG
OOW8184	10/08/2023	05/01/2023	DA-433/2023	746	E3
OPH9I26	10/08/2023	06/01/2023	DA-127/2023	3844229	AG
PWS2C29	10/08/2023	06/01/2023	DA-421/2023	853	E3
QUM8E36	29/03/2023	07/01/2023	DA-463/2023	2012	E3
PYB2F69	10/08/2023	07/01/2023	DA-443/2023	1894	E3
RVD7D87	10/08/2023	07/01/2023	DA-104/2023	1950	E3
KPN4115	10/08/2023	07/01/2023	DA-105/2023	1906	E3
PZD7C32	10/08/2023	08/01/2023	DA-417/2023	1474	E3
HKR6D98	10/08/2023	09/01/2023	DA-218/2023	3836663	AG
HGB0343	10/08/2023	09/01/2023	DA-235/2023	3834460	AG
KRW7F31	10/08/2023	09/01/2023	DA-238/2023	1796	E3
HES9625	10/08/2023	09/01/2023	DA-167/2023	1684	E3
DRG6137	10/08/2023	10/01/2023	DA-100/2023	3844126	AG
DIW8570	10/08/2023	10/01/2023	DA-552/2023	1127	E3
OQB8C28	03/04/2023	11/01/2023	DA-563/2023	2149	E3
OQB8C28	10/08/2023	11/01/2023	DA-446/2023	2159	E3
PWS2C29	10/08/2023	11/01/2023	DA-424/2023	2102	E3
HNI8192	11/08/2023	12/01/2023	DA-550/2023	4570	E3
HFS5C03	10/08/2023	12/01/2023	DA-106/2023	2904	E3
PWS2C29	10/08/2023	12/01/2023	DA-422/2023	2883	E3



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

HOH1B99	10/08/2023	12/01/2023	DA-101/2023	2983	E3
HNI8192	10/08/2023	13/01/2023	DA-486/2023	2797	E3
GRV6J26	10/08/2023	13/01/2023	DA-488/2023	2798	E3
KPO5298	10/08/2023	13/01/2023	DA-297/2023	3844339	AG
HCL4058	10/08/2023	13/01/2023	DA-92/2023	3844393	AG
PUL0A33	10/08/2023	13/01/2023	DA-286/2023	3844322	AG
OQB8C28	10/08/2023	13/01/2023	DA-448/2023	2665	E3
RNB0J63	10/08/2023	13/01/2023	DA-496/2023	2697	E3
HMF2153	10/08/2023	13/01/2023	DA-115/2023	2679	E3
PWJ8679	31/03/2023	13/01/2023	DA-491/2023	2834	E3
PXN2809	10/08/2023	13/01/2023	DA-114/2023	2846	E3
LKT7261	10/08/2023	13/01/2023	DA-215/2023	2827	E3
PZX1837	10/08/2023	13/01/2023	DA-480/2023	2716	E3
OXG5597	10/08/2023	13/01/2023	DA-489/2023	2865	E3
RNT9I10	10/08/2023	13/01/2023	DA-327/2023	2724	E3
QOK7E70	10/08/2023	13/01/2023	DA-538/2023	2848	E3
HNI8192	10/08/2023	14/01/2023	DA-485/2023	2535	E3
GRV6J26	10/08/2023	14/01/2023	DA-487/2023	2536	E3
RJK5A26	10/08/2023	14/01/2023	DA-493/2023	2504	E3
KXX0J33	10/08/2023	14/01/2023	DA-274/2023	2701896	AG
RTF5C98	10/08/2023	14/01/2023	DA-475/2023	2343	E3
HHW2088	10/08/2023	14/01/2023	DA-319/2023	2455	E3
HKY0751	10/08/2023	14/01/2023	DA-494/2023	2329	E3
LQN7F31	10/08/2023	14/01/2023	DA-377/2023	2457	E3
PWV9A97	10/08/2023	14/01/2023	DA-272/2023	3844756	AG
HMJ2H05	10/08/2023	14/01/2023	DA-268/2023	3844782	AG
QPO8D47	10/08/2023	14/01/2023	DA-577/2023	2621	E3
RTA7A90	10/08/2023	14/01/2023	DA-481/2023	2605	E3
OQB8C28	10/08/2023	16/01/2023	DA-450/2023	3248	E3
PUL0A33	10/08/2023	16/01/2023	DA-558/2023	3844804	AG
HFY4C67	10/08/2023	16/01/2023	DA-456/2023	3360	E3
GZH3E80	10/08/2023	17/01/2023	DA-132/2023	3489	E3
OQB8C28	10/08/2023	18/01/2023	DA-447/2023	3659	E3
RTT7A83	10/08/2023	18/01/2023	DA-197/2023	3818	E3
HHA9617	10/08/2023	18/01/2023	DA-182/2023	3845	E3
HAR5E92	10/08/2023	19/01/2023	DA-237/2023	3844559	AG
GRV6J26	10/08/2023	19/01/2023	DA-511/2023	4046	E3



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

PWH7294	10/08/2023	19/01/2023	DA-517/2023	4018	E3
RTT7A83	10/08/2023	19/01/2023	DA-196/2023	3932	E3
HAS1433	10/08/2023	19/01/2023	DA-503/2023	3993	E3
RTT7A83	10/08/2023	19/01/2023	DA-198/2023	3917	E3
HKY0751	10/08/2023	19/01/2023	DA-512/2023	3894	E3
HNQ7887	10/08/2023	19/01/2023	DA-501/2023	3981	E3
GOU7930	10/08/2023	19/01/2023	DA-241/2023	3953	E3
ERU5H86	10/08/2023	20/01/2023	DA-165/2023	2702025	AG
OXC4C62	10/08/2023	20/01/2023	DA-542/2023	4287	E3
HNI8192	11/08/2023	20/01/2023	DA-548/2023	4259	E3
GRV6J26	11/08/2023	20/01/2023	DA-547/2023	4260	E3
QOM3026	10/08/2023	20/01/2023	DA-438/2023	4267	E3
QNE0H14	10/08/2023	20/01/2023	DA-545/2023	4290	E3
AZB7763	10/08/2023	20/01/2023	DA-541/2023	4312	E3
HKY0751	11/08/2023	20/01/2023	DA-546/2023	4099	E3
PYY5400	10/08/2023	20/01/2023	DA-368/2023	4135	E3
GRV6J26	11/08/2023	21/01/2023	DA-549/2023	4822	E3
HDX6784	11/08/2023	21/01/2023	DA-479/2023	4350	E3
HOH4194	10/08/2023	21/01/2023	DA-103/2023	4414	E3
HOH4194	10/08/2023	21/01/2023	DA-102/2023	4839	E3
RTJ0F63	10/08/2023	21/01/2023	DA-540/2023	4358	E3
OQK0C75	10/08/2023	21/01/2023	DA-544/2023	4467	E3
NXZ4395	10/08/2023	21/01/2023	DA-555/2023	4378	E3
PXJ2960	10/08/2023	21/01/2023	DA-556/2023	4529	E3
QOM3026	10/08/2023	22/01/2023	DA-439/2023	4762	E3
RTM4C18	10/08/2023	22/01/2023	DA-572/2023	4590	E3
HGB6I98	11/08/2023	22/01/2023	DA-570/2023	4741	E3
AZB7763	11/08/2023	22/01/2023	DA-539/2023	4639	E3
PVJ3I09	11/08/2023	22/01/2023	DA-581/2023	4705	E3
GRV6J26	11/08/2023	23/01/2023	DA-551/2023	4962	E3
OWO3758	10/08/2023	23/01/2023	DA-461/2023	4938	E3
OQB8C28	10/08/2023	23/01/2023	DA-449/2023	4881	E3
HLA6243	10/08/2023	23/01/2023	DA-428/2023	3844688	AG
OQK0C75	11/08/2023	23/01/2023	DA-543/2023	4868	E3
QOM3026	10/08/2023	24/01/2023	DA-440/2023	5178	E3
FWJ1654	10/08/2023	24/01/2023	DA-605/2023	5115	E3
RTM4C18	11/08/2023	24/01/2023	DA-571/2023	5141	E3



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

RTT7A83	10/08/2023	24/01/2023	DA-195/2023	5163	E3
PXB7B64	10/08/2023	25/01/2023	DA-609/2023	3845167	AG
HJK0672	10/08/2023	26/01/2023	DA-569/2023	2701615	AG
HAZ1546	10/08/2023	26/01/2023	DA-432/2023	3834723	AG
RTT7A83	10/08/2023	26/01/2023	DA-194/2023	5383	E3
RTT7A83	10/08/2023	27/01/2023	DA-193/2023	5627	E3
PXJ2960	10/08/2023	27/01/2023	DA-557/2023	5826	E3
OWU0B00	10/08/2023	28/01/2023	DA-353/2023	6098	E3
HNC2056	11/08/2023	29/01/2023	DA-521/2023	6272	E3
GZR4480	10/08/2023	29/01/2023	DA-313/2023	2705802	AG
HGO4772	11/08/2023	30/01/2023	DA-186/2023	6530	E3
RFR5E72	10/08/2023	30/01/2023	DA-1638/2023	1687	E2
RFR5E72	07/08/2023	30/01/2023	DA-1573/2023	1704	E2
DMA1072	10/08/2023	31/01/2023	DA-454/2023	3845428	AG
OQB8C28	10/08/2023	31/01/2023	DA-452/2023	6577	E3
HHA9617	11/08/2023	31/01/2023	DA-183/2023	6675	E3

Sete Lagoas/MG, 14 de agosto de 2023.

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Autoridade Municipal de Trânsito

PROCON

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 304/2023 – PROCON SETE LAGOAS.

Referente ao Processo nº 29.051/2023

Fornecedor/Reclamado: LÚCIO DE SOUZA BICALHO/LMJ BAR E MERCEARIA

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas, considerando que a empresa encontra-se fechada/não localizada, portanto, não se aplica o disposto na Lei Municipal nº 9.327, de 26 de abril de 2022, **DETERMINA** o **arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023.

VANESSA CRISTINA SOUZA COSTA

Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 305/2023 – PROCON SETE LAGOAS.

Referente ao Processo nº 29.058/2023

Fornecedor/Reclamado: J. BAHIA LANZA

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas, considerando que a empresa encontra-se inapta, junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, portanto, não se aplica o disposto na Lei Municipal nº 9.327, de 26 de Abril de 2022, **DETERMINA** o **arquivamento** do presente procedimento administrativo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023.

VANESSA CRISTINA SOUZA COSTA
Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 306/2023 – PROCON SETE LAGOAS.

Referente ao Processo nº 29.062/2023
Fornecedor/Reclamado: WEDERSON MOURA ABREU/CONFEITARIA TABOKA'S

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas, considerando que a empresa encontra-se baixada, junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, portanto, não se aplica o disposto na Lei Municipal nº 9.327, de 26 de abril de 2022, **DETERMINA** o **arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023.

VANESSA CRISTINA SOUZA COSTA
Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 307/2023 – PROCON SETE LAGOAS.

Referente ao Processo nº 29.066/2023
Fornecedor/Reclamado: BATATAS E GRELHADOS/LUCCA ALIMENTOS LTDA.

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas, considerando que a empresa encontra-se de boa-fé e dentro do Código do Consumidor, baseado nos artigos 30 e 31 do referido código, **DETERMINA** o **arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023.

VANESSA CRISTINA SOUZA COSTA
Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

2ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2023.

INCLUI NOVAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CREDENCIADAS.

A Comissão de Seleção de Estagiários da Câmara Municipal de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo art. 2º da Portaria 027/2023, e em razão do credenciamento de novas instituições de ensino, informado pelo Departamento de Licitações desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V do Edital de Seleção De Estagiários nº 001/2023, de modo a incluir as instituições: Centro Educacional Hyarte-ML LTDA (FACULDADE ATENAS) e Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) na relação de instituições de ensino credenciadas.

Art. 2º O Anexo V (relação de instituições de ensino credenciadas) passa a constar da seguinte forma:

ANEXO V - RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO CREDENCIADAS

RAZÃO SOCIAL: Fundação Educacional Monsenhor Messias
NOME FANTASIA: Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM
CNPJ: 25.002.155/0001-98



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2023

Número 2519

RAZÃO SOCIAL: ISLEC - Instituto Setelagoano de Educação e Ciência Ltda. NOME FANTASIA: Faculdade Geraes - PROMOVE CNPJ: 03.376.053/0001-08
RAZÃO SOCIAL: Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda. NOME FANTASIA: Faculdade Santo Agostinho - FASASETE CNPJ: 03.273.660/0005-68
RAZÃO SOCIAL: Uninter Educacional S/A NOME FANTASIA: UNINTER CNPJ: 02.261.854/0001-57
RAZÃO SOCIAL: Brasil Educação S/A NOME FANTASIA: UNA CNPJ: 05.648.257/0014-92
RAZÃO SOCIAL: Centro Educacional Hyarte-ML Ltda. NOME FANTASIA: FACULDADE ATENAS CNPJ: 01.428.030/0003-28
RAZÃO SOCIAL: Universidade Federal de Ouro Preto NOME FANTASIA: UFOP CNPJ: 23.070.659/0001-10

Art. 3º As alterações entram em vigor na data da publicação e os demais itens e anexos do edital permanecem inalterados.

Sete Lagoas/MG, 18 de agosto de 2023.

CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas

GISLENE ABREU MOURA FRAGA

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

RICARDO XAVIER DE SOUZA

Membro da Comissão de Seleção de Estagiários

IZABELLA MARTINS DE ALMEIDA NOGUEIRA

Membro da Comissão de Seleção de Estagiários

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro

Telefone: (31) 3776-7990

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>